



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO n.º 43/89 de 18 de abril de 1989

INTERESSADO: Executivo Municipal

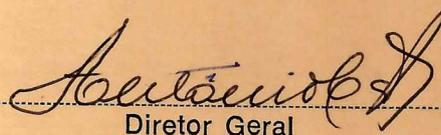
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera o artigo 379 da Lei Municipal nº 527/74 de 04 de
janeiro de 1974, dando-lhe nova redação.

PROJETO-DE-LEI n.º 08/89-Executivo de 14 de abril de 1989

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBL. ATIV. RRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Nº 1.609



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 107-89/GAB

Bento Gonçalves, 14 de abril de 1989.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

43/89

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A expansão da rede telefônica em Bento Gonçalves tem sido uma realidade incontestável.

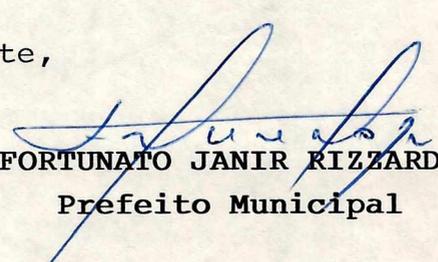
Nossa legislação - Código de Obras - só prevê a necessidade de projeto telefônico para os edifícios, unidades multi-residenciais, descurando a unidade autônoma, em desacordo com a linha seguida pela CRT.

A portaria nº 663, de 1979, expedida pelo Ministério das Comunicações, a CRT não poderá instalar telefones sem o proprietário ou construtor não instalar tubulação telefônica e rede de telefonia interna nos prédios, de qualquer finalidade, com mais de 120 m² de área construída.

Face tal disposição, é que encaminhamos o presente projeto de lei adequando a legislação local às exigências da esfera federal, o que - em última análise - virá em benefício dos proprietários do imóvel, pois se assim não o fizerem não terão seus telefones ligados, salvo implantem o sistema, o que que significa demolição e reconstrução em pisos e paredes, com todo o transporte compreensível.

Certos da aprovação do projeto, reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara Municipal

N/C

ut/lzc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 1989.

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1ª (Com Emenda)	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES	16/05/89 DATA
Vereador	Presidente

ALTERA O ARTIGO 379 DA LEI MUNICIPAL Nº 527/74 DE 04 DE JANEIRO DE 1974, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 379 da Lei Nº 527/74, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 379 - Em todas as edificações residenciais ou industriais, com área total superior a 120 metros quadrados, é obrigatória a instalação das tubulações, armários e caixas de serviço para a rede de telecomunicação, segundo planta aprovada pela C.R.T., elaborada por profissional competente, pena não ser fornecido o "habite-se"; "

Art. 2º - Revogada a redação anterior, permanecem vigentes os parágrafos desse mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª (Com Emenda)	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES	23/05/89 DATA
Vereador	Presidente


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM
18 / 04 / 89



Pezzatti
02.05.89

FLS N.º *028*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 43 / 89

ASSUNTO: Altera o Artigo 379 da Lei Municipal nº 527/89 de 04 de janeiro de 1974, dando-lhe nova redação

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise ao Processo de nº 43/89, Projeto-de-Lei 08/89 do Executivo, que "Altera o Artigo 379 da Lei Municipal nº 527/89 de 04 de janeiro de 1974, dando-lhe nova redação", considerando a sua constitucionalidade, técnica legislativa, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado com emenda substitutiva ao Artigo 1º do mencionado projeto, que segue anexo ao presente processo.

Sala das Sessões aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

Mauro Antonio Villa
Vereador Mauro Antonio Villa - Presidente
Juarez Baruffi
Vereador Juarez Baruffi - Membro
Carlos R. Pozza
Vereador Carlos R. Pozza - Membro

foyer B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 43/89

PROJETO-DE-LEI Nº 08/89 - EXECUTIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO-DE-LEI Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 1989.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º - O Art. 379 da Lei nº 527/74, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 379 - Em todas as edificações residenciais ou industriais, com área total superior a 120 metros quadrados, é obrigatória a instalação das tubulações, armários e caixas de serviço para a rede de telecomunicações, segundo planta aprovada pela C.R.T., elaborada por profissional habilitado, sob pena de não ser fornecido o "habite-se";

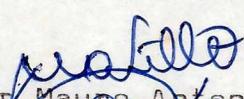
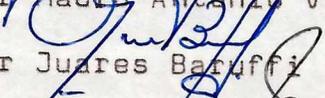
ART. 2º -

ART. 3º -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

.....

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


Vereador Mauro Antonio Villa - Presidente

Vereador Juarez Baruffi - Membro

Vereador Carlos R. Pozza - Membro

A COMISSÃO *Obras Sev.*
Públ. e Ativ. Priv.
SALA FERNANDO FERRARI - **IM**
18.1.04.1.89
J. Monteiro



FLS N.º *05*
B

Proz. até
02.05.89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 43/89

ASSUNTO: Altera o artigo 379 da lei municipal nº 527/89 de 04 de janeiro de 1974, dando-lhe nova redação

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem o Processo nº 43/89, Projeto-de-Lei nº 08/89 do Executivo, que "ALTERA O ARTIGO 379 DA LEI MUNICIPAL Nº 527/74, DE 04 DE JANEIRO DE 1974, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO", são de parecer que o mesmo deva ser aprovado com uma emenda modificativa que altere a redação do Artigo 1º, na parte final da transcrição do Art.379, a saber:

" Art. 379 - Em todas as edificações residenciais ou industriais , com área total superior a 120 metros quadrados (m²), é obrigatória a instalação das tubulações, armários e caixas de serviço para a rede de telecomunicação, segundo planta aprovada pela C.R.T., elaborada por profissional habilitado, sob pena de não ser fornecido o " habite-se "; "

Tal emenda justifica-se não apenas em razão da garantia da qualidade dos serviços, mas principalmente por exigência da própria Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações - CRT.

Carlos Roberto Pozza
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA

Presidente

Renato Moacir Ferrari
Vereador RENATO MOACIR FERRARI

Membro

Zeferino Moret
Vereador ZEFERINO MORET

Membro